



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 023/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A OSC AMAMOS – CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por intermédio do **C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OSASCO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PEDRO PAULO DA SILVA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado **OBRA SOCIAL AMAMOS – CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, inscrito no CNPJ sob nº 51.441.939/0001-22, com sede na Avenida Presidente Médici, 1303, Jardim Aliança, Osasco/SP, CEP: 06268-000, neste ato representada por sua Presidente Senhora **MARIANA SEIFART LOVATO CORDEIRO**, brasileira, casada, Gerente de Projetos de TI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.228.577-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 346.781.528-65, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, selecionada por meio do **chamamento público 001/2023 - FUMCAD/CMDCA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016 com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023, nos termos conforme **Processo Administrativo nº 21.604/2023** e proposta do Plano de Trabalho às fls. 27/39, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente **Termo de Fomento nº 023/2024**, tem por objeto **custear o aluguel das duas unidades e as despesas de consumo das mesmas, garantindo assim, o atendimento para 35 crianças e adolescentes de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante às fls. 27/39, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 21.604 /2023**.
- 1.2.** Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA**, na forma do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e aprovado pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**.
- 3.1.1.** Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada:
- a)** Do **Gestor (a) da parceria**, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo **Secretário** da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou
 - b)** Da **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor (a) da parceria**, que deve ser devidamente justificado pelo **Secretário** da pasta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2.** As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:
 - a.1.)** ampliar até 30% (trinta) por cento do valor global;
 - a.2.)** reduzir de valor global, sem limitação de montante;
 - a.3.)** prorrogar a vigência do prazo da parceria;
 - a.4)** alterar a destinação dos bens remanescentes.
 - b) Certidão de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - b.1.)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b.2.)** alteração de ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
 - b.3.)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1.** Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.
- 3.2.1.1.** Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. e a.2 do subitem 3.2.), o parecer Jurídico deverá ser precedido análise e manifestação da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

- 3.2.2.** Serão indicados nos Termos Aditivos, os créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro.
- 3.2.3.** Extratos de Termos Aditivos e de Certidão de Apostilamento deverão ser publicados na IOMO.
- 3.2.3.1.** Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3.** Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:
- a)** prorrogações da vigência do prazo contratual efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a **PREFEITURA** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - b)** indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
 - c)** alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCEIRA

4.1. da **PREFEITURA: DO GESTOR**

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a), Sr.(a) **CAMILA JUMA MILAN PINAÇO – matrícula 195.496, inscrita no CPF sob o nº 480.924.938-71** e na sua ausência a Senhora **KARLA POLI OLIVEIRA - matrícula 197.059** representará o CMDCA na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b)** informar ao Secretário da pasta:
 - i)** quando houver inexecução da parceria;
 - ii)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e,
 - iv)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
 - d) formalizar ao **Secretário** da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - e) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
 - f) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, o relatório de exame de conformidade das despesas a ser emitido pela Subcontroladoria de Parceiras com o Terceiro Setor, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;
 - g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
 - h) verificar o cumprimento do art. 9 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.
- 4.1.2. Aplicam-se a(o) Gestor(a) e a seu Suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 4.2. **Da OSC PARCEIRA:**
- 4.2.1. 4.2.2. O(A) Senhor(a) **MARIANA SEIFART LOVATO CORDEIRO**, Presidente da **OSC PARCEIRA** se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 4.2.2. O(A) Senhor(a) **MARIANA SEIFART LOVATO CORDEIRO**, brasileira, casada, Gerente de Projetos de TI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.228.577-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 346.781.528-65, Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

da **OSC PARCEIRA**, telefones: (11) 3601.1031 e (11) 3601.2774, e-mail: criamamos@amamos.org.br que será responsável na interlocução com a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Da PREFEITURA:

- a)** publicar o extrato deste Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b)** manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d)** custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e)** fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
- f)** informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- g)** prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento toda a sua extensão e no tempo devido;
- h)** transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira da **Prefeitura de Osasco** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- i)** realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

- l)** designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m)** propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- n)** prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o)** analisar os relatórios de execução do objeto;
- p)** analisar os relatórios de execução financeira;
- q)** analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r)** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente; proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s)** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t)** exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u)** divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação Social;
- v)** possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Osasco, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

5.2. Da OSC PARCEIRA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

- a)** executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- a.1.)** zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.)** executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.)** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- a.4.)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.5.)** manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- b)** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- b.1.)** não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c)** apresentar relatório de execução do objeto, o relatório de execução financeira e prestar contas à **PREFEITURA**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- d)** responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

- d.1.)** provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- e)** permitir o livre acesso do(a) Gestor(a) da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria** responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f)** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;
- g)** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir a **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- h)** efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- h.1.)** manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõe a prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 91 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.
- i)** observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/ 2016;
- j)** comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k)** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- l)** submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definido neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

- m)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o)** responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **PREFEITURA** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p)** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- q)** comunicar à **PREFEITURA**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- r)** manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- s)** não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- t)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1.** Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do(a) Gestor(a) da Parceria e seguirão as disposições previstas nos artigos 69 a 74, do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.
- 6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo(a) Gestor(a) da Parceria, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto 13.870/2023.
- 6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado do seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

- 6.2.2.** Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados ao Órgão de Controle Interno da **PREFEITURA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de emissão do relatório de exame de conformidades das despesas.
- 6.3.** Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação as obrigações pactuadas, o(a) Gestor(a) da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação:
- 6.3.1.** Compete a Controladoria Geral do Município, por meio da Subcontroladoria de Parcerias com o Terceiro Setor a análise de que trata o § 1º do artigo 84 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.
- 6.3.2.** A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e consubstanciada no relatório de exame de conformidade das despesas que será encaminhado ao Gestor da parceria a fim de subsidiar a emissão do relatório técnico final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam a Gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1.** A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

- 7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com os artigos 81 a 99 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA
DESPESA

- 8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, será disponibilizado o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e demais documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 21.604/2023**.
- 8.2. As despesas com a execução deste termo de **TERMO DE FOMENTO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 14.243.0051.1.038-3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 8318, constante à fl. 261, do **Processo Administrativo nº 21.604/2023**.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do(a) Gestor(a) da parceria.
- 9.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 9.3. Não será aceita a utilização dos recursos para pagamento de qualquer despesa prevista nos incisos do art. 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do **Secretário da pasta**, para a continuidade dos repasses.
- 9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

- a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016. E quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 10.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da **OSC PARCERIA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, evitando sua descontinuidade:
 - a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCERIA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCERIA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste Termo de Fomento, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. No caso de aquisição de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PREFEITURA**, em até 30 (trinta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

dias após o encerramento do Termo de Fomento, estes terão a sua destinação submetida à análise do(a) Gestor(a) da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria interessada, a fim de promover, de forma justificada e circunstanciada, a destinação de tais bens, em conformidade com o disposto no Art. 48 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as sanções previstas no art. 100 do Decreto nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto 13.870/2023:
- 12.2.** Compete ao Excelentíssimo Senhor Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.
- 12.3.** A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seguindo-se o rito estabelecido no art. 102 a 112 do Decreto nº 11.384/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1.** Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, observando-se as disposições dos artigos 113 a 115, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 13.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 14.1.** A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica e observará as prescrições dos artigos 116 a 119, do Decreto nº 11.384/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Termo de Fomento nº 023/2024

- 14.2.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** As parceiras elegem o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 12 de abril de 2024.

PEDRO PAULO DA SILVA

C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OSASCO

MARIANA SEIFART LOVATO CORDEIRO

AMAMOS – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes